



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 150/2022

Uberlândia, 09 de agosto de 2022.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 51083234			
Processo SEI 1370.01.0037417/2022-69			
PA SLA Nº: 2820/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: PAULO CARNEIRO NAVES		CNPJ: 182.118.796-20	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Santana Lugar Teimosa - Matrícula 13.916		CNPJ: 182.118.796-20	
MUNICÍPIO(S): NOVA PONTE - MG		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	2	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART OU EQUIVALENTE:
Fernando Henrique Marques Melo (Eng. Agrônomo) 20221310623		CREA 177820D MG/ ART



Documento assinado eletronicamente por **Emanuelli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 09/08/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51083234** e o código CRC **DB7AB90F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0037417/2022-69

SEI nº 51083234



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 51083234

O empreendimento Fazenda Santana Lugar Teimosa – Matrícula 13.916 (área matriculada 464,7685 ha) atua no ramo das atividades agrossilvipastoris tendo como atividade principal a horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - G-01-01-5 e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – G-01-03-1 e beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes – G-04-01-4, localizado no município de Nova Ponte/MG.

Através do processo 2820/2022, formalizado em 19/07/2022 na SUPRAM-TM, via Relatório Ambiental Simplificado, empreendedor solicita licença ambiental simplificada do empreendimento.

Cabe informar que o empreendedor possuía certificado de licença anterior nº 169/2013, conforme processo PA COPAM 06266/2006/002/2013, com outorga coletiva concedida para o ponto de captação de água, que é monitorado pela Associação dos Usuários de Água da Bacia do Rio Claro (AUARC), pertencente à Bacia Estadual do Rio Araguaçu (UPGRH PN2) e Bacia Federal do Rio Paranaíba.

As atividades desenvolvidas no empreendimento compreendem o plantio de 190 hectares de horticultura em área irrigada através de sistema de pivô central (batata, cebola, cenoura, alho), 362 hectares de culturas anuais (soja, milho, trigo, sorgo), tratamento de sementes de soja e batata antes do plantio e separação e classificação de batata e outras, correspondendo a cerca de 20.000 t/ano.

O solo é preparado conforme a necessidade da cultura, sendo o sistema convencional utilizado para a horticultura e o cultivo mínimo para as culturas anuais. Como tratamentos culturais, utiliza-se a irrigação quando necessário, correção de acidez com calcário e adubação, aplicação de defensivos agrícolas para controle de pragas e doenças. Para conservação do solo, são utilizadas terraços contendo para a água das chuvas, rotação de culturas e plantio em nível, além do plantio em nível e cultivo de leguminosas.

O empreendimento conta com a mão de obra de 8 funcionários fixos e 40 temporários para a condução das atividades, sendo que há uma família residente na propriedade.

As infraestruturas são compostas por residência com fossa séptica, casa de bomba, almoxarifado, depósito de defensivos agrícolas (embalagens cheias) com piso impermeabilizado, de acesso restrito, galpão de máquinas/implementos e insumos, depósito de embalagens vazias com cobertura, ventilação e isolamento e ponto de abastecimento com cobertura metálica, bacia de contenção, pista impermeabilizada, canaletas de contenção e caixa SAO.



O uso de água tem como finalidade principal a irrigação e consumo humano. O recurso hídrico é proveniente de uma captação subterrânea por meio de poço tubular, portaria de outorga 1908087/2021 (processo 52510/2021) com validade de 10 anos a partir de 28/10/2021 e uma captação direta em barramento conforme portaria 00342/2022, com retificação publicada em 10/05/2022, que define o ponto B.02.2 de Paulo Carneiro Naves com coordenadas geográficas 19°27'46" e 47°41'23" no córrego Pindaíba.

Como principais impactos inerentes citados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos provenientes das atividades agrícolas, resíduos sólidos domésticos, efluentes líquidos sanitários e efluentes da lavagem de máquinas e veículos.

Os efluentes sanitários são tratados através de fossas sépticas em seus locais de geração. O efluente oriundo da lavagem de pisos e equipamentos é tratado via caixa SAO e sua manutenção é feita por empresas especializadas de acordo com a demanda.

Os resíduos sólidos de natureza doméstica são destinados para a coleta municipal de Nova Ponte e a parte orgânica serve como alimentação de animais domésticos ou fertilização de pomar.

As embalagens vazias de defensivos são acondicionadas em local apropriado isolado e ventilado até sua devolução na em central de recebimento autorizada para realização de logística reversa.

Foi apresentado o CAR – Cadastro Ambiental Rural MG-3145000-705561ED79484D60AA81B3C53C1458A1 com reserva legal declarada de 93,9091 ha, área não inferior à 20% da área total conforme exige a legislação ambiental vigente. O proprietário manifestou interesse em realizar a adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) junto ao CAR, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências e passivos ambientais com relação à reserva legal e áreas de preservação permanente. A consulta ao cadastro no CAR foi realizada no dia 08/08/2022.

O empreendedor apresentou o Cadastro Técnico Federal válido junto ao IBAMA nº 5324897.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Santana Lugar Teimosa – Matrícula 13.916” para as atividades de horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - G-01-01-5 e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – G-01-03-1 e beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes – G-04-01-4, localizado no município de Nova



Ponte - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Santana Lugar Teimosa – Matrícula 13.916

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As condicionantes devem ser protocoladas no processo SEI discriminado no rodapé deste parecer.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Santana Lugar Teimosa – Matrícula 13.916

1. Resíduos Sólidos não abrangidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização						6 - Co-processamento						
2 - Reciclagem						7 - Aplicação no solo						
3 - Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 - Aterro industrial						- Outras (especificar)						
- Incineração												

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.